

## PORTARIA Nº 50, DE 1º DE JULHO DE 2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na cidade Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos nº 1.29.011.000021/2010-11;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6.º, inciso VII, letras “a” e “b”, inciso XIV, letra “f”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público Federal, tal como previsto no artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, requisitar informações e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, requisitar informações e documentos a entidades privadas, ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

**CONSIDERANDO** a Representação recebida da Comissão Binacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis solicitando a intervenção do Ministério Público Federal para que seja notificado o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, a elaborar um laudo técnico da Ponte Internacional Getúlio Vargas – Agustín Pedro Justo, em Uruguaiana – RS;

**CONSIDERANDO** a queda da ponte sobre o rio Jacuí, entre Agudo e Restinga Seca, ocorrida em janeiro de 2010, no Estado do Rio Grande do Sul devido a problemas estruturais, erosão nas fundações, falta de manutenção e à força da correnteza contra as colunas durante enchente que assolava a região naquela ocasião;

**CONSIDERANDO** as frequentes cheias e a existência de quatro hidrelétricas no rio Uruguai, que alteram o fluxo normal das águas e pressionam os pilares da ponte, e, de forma a prevenir novo acidente de grandes proporções no Estado;

**CONSIDERANDO** que a Ponte Internacional Uruguaiana – Paso de los Libres foi inaugurada em 21 de maio de 1947, contando portanto com 55 anos de uso;

**CONSIDERANDO** que o projeto inicial da ponte previa apenas o trânsito de pequenos caminhões e atualmente transitam, em média, 1.085 caminhões por dia e, ainda há o trânsito de trens, com uma média de 25 vagões e 24 toneladas por vagão;

**CONSIDERANDO** a importância da ponte para o comércio internacional entre os países do

Mercosul e para a vida de diversas pessoas residentes em Uruguaiiana (BRA) e Paso de los Libres (ARG);

**CONSIDERANDO** o Laudo Técnico elaborado pelo DNIT, sob coordenação da Diretoria de Planejamento e Pesquisa em que se constatou a presença de problemas de conservação que deverão ser sanados com a execução de obras a serem previstas em Projeto Executivo de Recuperação e Reforço a ser licitado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar o andamento da licitação e execução das obras de restauração da Ponte Internacional Justo-Vargas;

**DETERMINO** a conversão do presente Procedimento Administrativo em **Inquérito Civil Público** com o seguinte objeto: **Acompanhamento da Recuperação e Reforço da Ponte Internacional Getúlio Vargas – Agustín Pedro Justo, Uruguaiiana/RS.**

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Autuação e registro da presente Portaria;
- b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF, com o encaminhamento de cópia da Portaria, por meio eletrônico, a fim de que seja dada a devida publicidade, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;
- c) Aguardar a resposta ao OF.GAB.02/666/2010, remetido ao Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Uruguaiiana – RS, 1º de julho de 2010.

**Lara Marina Zanella Martínez Caro**  
**PROCURADORA DA REPÚBLICA**